

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

LEI Nº 1262/2022 DE 13/07/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, -CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CNM-, COM AS ENTIDADES ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, com a Associação Brasileira de Municípios – ABM, com a Associação Microrregional – Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNORPI- e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Japira, PR., nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

 I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios.

 II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a utilização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Pública, a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal.

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da Gestão
Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas Entidades em valores mensais estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Japira, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (13/07/2022).

PAULO JOSÉ MORFINATTI Prefeito Municipal